

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

02
431144

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06

Determina às Administradoras de bens, condomínios, Associações Cíveis de Moradores e aos inventariantes de bens imóveis situados neste Município, a obrigação de prestar informações à Prefeitura do Município de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º Por esta Lei Complementar ficam as Administradoras de bens, condomínios, Associações Cíveis de Moradores e aos inventariantes de bens imóveis situados neste Município, obrigados a informar, à Prefeitura do Município de Bertioga, os dados cadastrais dos proprietários e compromissários dos bens imóveis por elas administrados.

§ 1º A informação prevista no *caput* deverá ser prestada por via digital e impressa, até o dia 30 de junho de cada ano, contendo nome completo, endereço, documento de identidade, CPF, telefone e *E-mail* dos proprietários e compromissários dos imóveis administrados.

§ 2º É facultado às Administradoras de bens e Condomínios cobrar tarifa de seus administrados em virtude do cumprimento da obrigação estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Ficam os Inventariantes de bens imóveis situados neste Município, obrigados a comunicar, formalmente, a Prefeitura do Município de Bertioga, desde a assinatura do compromisso:

I – a identificação do Processo Judicial de inventário (número dos autos, vara, foro, identificação do *de cujus*);

II – comprovação de sua nomeação como inventariante;

III – sua qualificação pessoal (nome, documento de identidade, CPF, domicílio, telefone e *E-mail*);

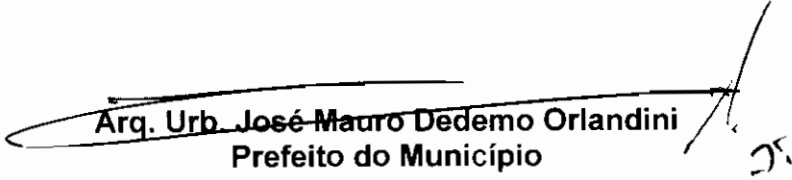
IV – relação dos bens inventariados;

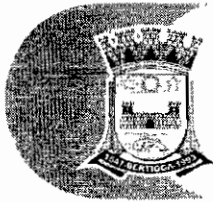
V – cópia autenticada da partilha de bens homologada.

Art. 3º O descumprimento das obrigações criadas por esta lei, ou seu cumprimento intempestivo, implicará em multa no valor de 1000 UFIB's (Mil Unidades Fiscais de Bertioga).

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de outubro de 2014. (PA n. 4368/2014)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03
431114

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o projeto de lei que ***"Determina às Administradoras de bens, condomínios, Associações Cíveis de Moradores e aos inventariantes de bens imóveis situados neste Município, a obrigação de prestar informações à Prefeitura Município de Bertioga e dá outras providências"***, em tramitação, pelos seguintes motivos:

Considerando a real necessidade de aumento de receitas públicas para solver os débitos e compromissos assumidos pelo Município de Bertioga;

Considerando que o cadastro municipal incompleto e desatualizado, dificulta e impede, a cobrança eficiente dos débitos inscritos em dívida ativa do Município;

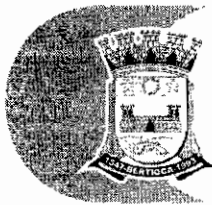
Considerando que o artigo 197, do Código Tributário Nacional, prevê a obrigação de todos que disponham de informações relacionadas aos bens, negócios ou atividades de terceiros, especificamente as pessoas físicas e jurídicas elencadas nos incisos I à VII, daquele artigo, prestem informações às autoridades administrativas;

Desta forma, se faz necessário a criação de obrigação tributária acessória, imposta às Administradoras de bens, condomínios, Associações Cíveis de Moradores e aos inventariantes de bens imóveis localizados neste município, para que prestem informações a Prefeitura Municipal de Bertioga, no intuito de contribuir para a atualização cadastral, de parte significativa dos contribuintes, sem prejuízo de futura extensão desta obrigação às demais pessoas, autorizadas por lei.

A atualização do Cadastro Municipal refletirá diretamente no êxito das cobranças administrativas e judiciais dos débitos inscritos em dívida ativa, contribuindo para o aumento da receita pública municipal.

Diante do exposto solicitamos aos Nobres Edis, legítimos representantes da vontade do popular, que apreciem e aprovem o referido projeto de lei com a mesma sabedoria, presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 01 de outubro de 2014

OFÍCIO N. 356/2014 – G

Processo Administrativo n. 4368/2014

(mencionar esta referência)

Ass. Municipal de Bertioga

Protocolo 1283

data 06 10 2014

hora 17.33

funcionário B. L. L.

Excelentíssimo senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, alteração de anexos que acompanharão o projeto de lei que **"Determina às Administradoras de bens, condomínios, às Associações civis de Moradores e aos inventariantes de bens imóveis situados neste Município, a obrigação de prestar informações à Prefeitura do Município de Bertioga e dá outras providências"**.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, e as proximidades do recesso parlamentar, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga